



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89378251/0001-18, com sede na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu Presidente, **Ver. Silvio Tolfo Tondo**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 390.217.930-91, portador do RG nº 7018472667, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como CONTRATADA, **ELISIANE MARQUES LONGARA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, CREA-RS 247684, inscrita no CPF sob o nº 007.826.090-66, portadora do RG nº 03981847339, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 252, centro, Caçapava do Sul/RS, conforme Processo de Dispensa de Licitação, nos termos que autoriza o art. 24 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Dispensa de Licitação para contratação de Engenharia Civil para realizar Projeto de reforma do telhado do prédio e do forro do Plenário, Contadoria e Assessoria de Plenário da sede da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS.

1.2 A Contratada prestará a Contratante os serviços técnicos especializados para fins de elaboração do Projeto de reforma constante no item 1.1, no qual deverá conter todos os desenhos técnicos, detalhes, legendas, escalas e informações, além de memorial descritivo com descrição dos serviços e materiais, levantamento métrico, levantamento fotográfico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.3 O Projeto Arquitetônico será realizado em etapas a saber:

a) estudo arquitetônico preliminar: Proposta gráfica inicial definindo as características essenciais relativas à viabilidade técnica e legal do empreendimento, a partir das necessidades da Câmara de Vereadores;

b) anteprojeto: Solução geral desenvolvida após aprovação do estudo preliminar, representada por desenhos técnicos com medidas e especificações, possibilitando a clara compreensão da obra a ser executada;



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

- c) projeto legal: Apresentação sucinta do Projeto definido, com o mínimo de desenhos representativos, em escala compatível;
- d) projeto executivo da reforma: Projeto completo, composto por desenhos (plantas), perspectivas, imagens, contendo detalhes para a perfeita compreensão da reforma, especificações de acabamentos (materiais) e demais informações que se fizerem necessárias para a execução da obra, contemplando ainda, detalhes arquitetônicos e especificações de materiais (memorial descritivo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 007/2023, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O Projeto, objeto deste contrato, deverá ser fornecido integralmente após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará a Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

4.2 O valor total do Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Tabela de Honorários em anexo, estando inclusos:

- a) projeto arquitetônico de reforma de cobertura;
- b) memorial descritivo;
- c) planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, incluso consecutivas atualizações.

4.3 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos definitivamente pela Contratante.

4.4 O pagamento será realizado mediante RPA (recibo de pagamento autônomo) no prazo máximo de três dias úteis.

4.5 Os pagamentos ficam condicionados à prévia informação pela Contratada, dos dados da Conta Corrente junto à Instituição Financeira.

4.6 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro da Contratante, é necessário que o CPF esteja registrado na Conta Corrente da Contratada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas vinculadas ao objeto do presente Contrato, ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela direção da Câmara de Vereadores.

6.2 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 Os serviços deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 A Contratada deverá observar para fins de cumprimento do contrato, o seguinte:

- a) o projeto será elaborado em dimensões apropriadas;
- b) caso a Contratada realize parcerias para a execução do serviço, ora contratado, mesmo assim ficará responsável perante a Contratante quanto a organização, administração e realização do Projeto;
- c) por ocasião da indicação do material ou equipamentos a serem empregados na obra, sempre que possível, o Projeto não deverá indicar a marca, apenas as características que os mesmos devem conter;



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

- d) caso no mercado somente exista um fabricante da única solução possível para a obra, então poderá o Projeto indicar a marca do produto, com a respectiva razão desta referência, inclusive a qualidade;
- e) na elaboração do Projeto, deverá a Contratada se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade e durabilidade.
- f) também devem ser considerados na elaboração do Projeto os seguintes requisitos: segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; facilidade na execução, conversação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho adequadas;
- g) a Contratada deverá entregar, devidamente encadernado, o Projeto elaborado, em duas vias, acompanhado do respectivo memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, e ainda em CD ou pendrive, contendo todos os arquivos;
- h) se durante a execução do Projeto, se fizer necessário alguma correção, em face do erro, incompatibilidade, deverá a Contratada proceder na correção do Projeto, no prazo de 15 (quinze) dias;
- i) o Projeto será elaborado a partir da análise das instalações existentes, observando o que poderá ser aproveitado, sendo observado as normas técnicas vigentes;
- j) com a entrega do Projeto e o pagamento, assume a Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul todos os direitos autorais do Projeto elaborado, não fazendo jus a Contratante, ou parceiros, a qualquer indenização ou pagamento complementar;
- k) o Projeto a ser elaborado deverá atender os normativos construtivos vigentes no Município de Caçapava do Sul.

8.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3.3 verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

8.3.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através do Servidor designado;

8.3.5 efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

8.3.6 prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.3.7 comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 1(hum) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Se a Contratada não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada, desde que aos casos não se apliquem as demais penalidades;

b) multa: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,3% sobre o valor global do Contrato.

10.2 Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o Contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais.

10.3 O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas por qualquer uma das partes, implicará na rescisão deste Contrato, não isentando a Contratada de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da Contratante.

10.4 No tocante ao termo ou condições, ora ajustados, cujo descumprimento por quaisquer das partes for tolerado expressamente, isentará a Contratante do cumprimento de disposição nele contida, bem como de novação com relação à obrigação passada, presente ou futura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

11.1 Os casos omissos a este Contrato, serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede da Contratante para solucionar quaisquer demandas judiciais decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 13 de julho de 2023.

Revisado e firmado pela Assessora Jurídica,
Advogada Daniele dos Anjos - OAB/RS nº
120.178, na cidade de Caçapava do Sul/RS, no dia
13 de julho de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ nº 89378251/0001-18

Ver. Silvio Edmilson Tolfo Tondo - PP

Presidente da Câmara de Vereadores

ELISIANE MARQUES LONGARA

Engenheira Civil - CREA-RS 247684

CPF nº 007.826.090-66

RG nº 03981847339